

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 693 , DE 1999
(Apos os PL's nº 726, de 1999, nº 2074, de 1999,
nº 2304, de 2000, nº 2390, de 2000, nº 3438, de 2000,
nº 3355, de 2000, nº 4866, de 2001, e 4459, de 2001)**

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei do Inquilinato, nos dispositivos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. O locador é obrigado a:

.....
VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, desmoronamento e fatos da natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
(NR)

.....
Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento das despesas ordinárias de condomínio e dos encargos autorizados nesta lei, valores que o locador poderá cobrar juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.
(NR)”

Art. 2º A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. O locador notificará os fiadores, sempre que o locatário deixar de pagar 2 (dois) aluguéis ou acessórios da locação consecutivos.”

Art. 3º Os contratos de locação em vigência, na data de publicação desta lei, deverão ser aditados para adequar-se as novas disposições em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator